

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/2344 DA COMISSÃO

de 29 de novembro de 2022

relativo ao reembolso, em conformidade com o artigo 17.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, das dotações transitadas do exercício financeiro de 2022

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 17.º, n.º 3, segundo parágrafo,

Após consulta do Comité dos Fundos Agrícolas,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea d), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, as dotações não autorizadas relacionadas com as medidas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) referidas no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾ podem transitar para o exercício seguinte. As transições estão limitadas a 2 % das dotações iniciais votadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho e ao montante do ajustamento dos pagamentos diretos, tal como indicado no artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾, aplicado no exercício financeiro anterior.
- (2) Em conformidade com o artigo 17.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/2116, no respeitante ao exercício financeiro de 2022, as dotações transitadas em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea d), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 permanecem disponíveis e o montante global das dotações não autorizadas disponíveis para reembolso representa mais de 0,2 % do limite máximo anual das despesas do FEAGA.

⁽¹⁾ JO L 435 de 6.12.2021, p. 187.

⁽²⁾ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 608).

- (3) Em conformidade com o artigo 17.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/2116, o reembolso só se aplica aos beneficiários finais dos Estados-Membros em que foi aplicada a disciplina financeira ⁽⁵⁾ no exercício precedente.
- (4) Em conformidade com o artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/951 da Comissão ⁽⁶⁾, a disciplina financeira aplica-se aos pagamentos diretos relativos ao ano civil de 2021 com vista à criação de uma reserva para crises. A reserva para crises, que foi parcialmente mobilizada no exercício financeiro de 2022, num montante de 350 milhões de EUR, pelo Regulamento Delegado (UE) 2022/467 da Comissão ⁽⁷⁾, apresenta 147,3 milhões de EUR disponíveis. Além disso, de acordo com a execução das dotações do FEAGA para 2022 no quadro da gestão partilhada para o período de 16 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2022 e com uma estimativa da execução em gestão direta no período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, as dotações suplementares não autorizadas permanecerão no orçamento do FEAGA para 2022.
- (5) Com base na declaração de despesas dos Estados-Membros para o período de 16 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2022, a redução da disciplina financeira efetivamente aplicada pelos Estados-Membros no exercício financeiro de 2022 ascende a 495,6 milhões de EUR.
- (6) Deste montante da disciplina financeira aplicada no exercício financeiro de 2022, 485,2 milhões de EUR de dotações não utilizadas, que permanecem dentro do limite de 2 % das dotações iniciais relativas às medidas referidas no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, podem transitar para o exercício de 2023 na sequência de uma decisão da Comissão em conformidade com o artigo 12.º, n.º 3, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.
- (7) A fim de assegurar que o reembolso aos destinatários finais das dotações não utilizadas resultantes da aplicação da disciplina financeira continua a ser proporcional ao montante do ajustamento a título de disciplina financeira, afigura-se conveniente que a Comissão determine os montantes disponibilizados aos Estados-Membros para esse reembolso.
- (8) Por conseguinte, os montantes estabelecidos pelo presente regulamento são definitivos e — sem prejuízo da aplicação de reduções em conformidade com o artigo 41.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 — aplicáveis a todas as outras correções tidas em conta na decisão de pagamento mensal relativa às despesas efetuadas pelos organismos pagadores dos Estados-Membros em outubro de 2022, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, a quaisquer deduções e pagamentos complementares a efetuar em conformidade com o disposto no artigo 18.º, n.º 4, do referido regulamento e a todas as decisões que sejam tomadas no âmbito do procedimento de apuramento das contas.
- (9) Em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, frase introdutória, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, as dotações não autorizadas só podem transitar para o exercício seguinte. A Comissão deve, por conseguinte, determinar as datas de elegibilidade das despesas dos Estados-Membros no que respeita ao reembolso em conformidade com o artigo 17.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/2116, tendo em conta o exercício financeiro agrícola definido no artigo 35.º do mesmo regulamento.
- (10) Conforme previsto no seu artigo 106.º, o Regulamento (UE) 2021/2116 é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023. Por conseguinte, o presente regulamento deve aplicar-se na mesma data,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os montantes das dotações a transitar do exercício financeiro de 2022 em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea d), e n.º 2, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, e em conformidade com o artigo 17.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/2116, são disponibilizados aos Estados-Membros para reembolso aos destinatários finais são fixados no anexo do presente regulamento.

⁽⁵⁾ No exercício de 2022, a disciplina financeira não se aplica à Croácia em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

⁽⁶⁾ Regulamento de Execução (UE) 2021/951 da Comissão, de 11 de junho de 2021, que adapta a taxa de ajustamento dos pagamentos diretos prevista no Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao ano civil de 2021 (JO L 209 de 14.6.2021, p. 93).

⁽⁷⁾ Regulamento Delegado (UE) 2022/467 da Comissão, de 23 de março de 2022, que prevê uma ajuda de adaptação excecional aos produtores dos setores agrícolas (JO L 96 de 24.3.2022, p. 4).

Os montantes a transitar estão sujeitos à decisão de transição da Comissão em conformidade com o artigo 12.º, n.º 3, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

Artigo 2.º

As despesas dos Estados-Membros referentes ao reembolso das dotações transitadas só são elegíveis para financiamento da União se os montantes correspondentes forem pagos aos beneficiários antes de 16 de outubro de 2023.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de novembro de 2022.

Pela Comissão
Em nome da Presidente,
Wolfgang BURTSCHER
Diretor-Geral
Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

ANEXO

Montantes disponíveis para reembolso das dotações transitadas*(em EUR)*

Bélgica	7 097 289
Bulgária	11 255 446
Chéquia	12 925 229
Dinamarca	11 696 658
Alemanha	65 935 967
Estónia	2 749 659
Irlanda	15 643 791
Grécia	18 069 199
Espanha	66 186 860
França	99 836 686
Itália	42 101 124
Chipre	412 283
Letónia	4 020 097
Lituânia	6 763 226
Luxemburgo	481 848
Hungria	17 623 016
Malta	42 930
Países Baixos	9 351 194
Áustria	8 115 108
Polónia	30 712 998
Portugal	9 178 262
Roménia	21 215 691
Eslovénia	1 049 202
Eslováquia	6 377 030
Finlândia	6 987 416
Suécia	9 419 153